



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.489, DE 04 DE JULHO DE 2014.

**INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O
'PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR', NAS ESCOLAS
RURAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MARECHAL
FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o “Programa Jovem Agricultor”, nas
escolas da área rural no município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único – O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos
estudantes da área rural, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º – São objetivos do programa instituído por esta Lei:

- I - inserir nas escolas da área rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadoras;
- IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º – O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

- I – aulas teóricas e práticas com vistas a:
- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
 - b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
 - c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

- II – aulas de campo e pesquisa com vistas a:
- a) elaborar planos de negócios;
 - b) visitar as empresas agrícolas;
 - c) identificar parcerias;
 - d) captar recursos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) expor projetos agrícolas empreendedores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Educação proporcionar os meios para implantação completa do "Programa Jovem Agricultor".

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Julho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.489/2014

EM, 04 / 07 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 089/2014 - Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto